

**INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO DE  
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS  
(PÓS-GRADUAÇÃO LATO SENSU)  
Segundo Semestre de 2022 - (V.2)**

Pelo presente Instrumento Particular de Contrato de Prestação de Serviços Educacionais (“Contrato”), a Faculdade Teológica Batista de São Paulo, pessoa jurídica de direito privado com finalidades não econômicas, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 60.974.680/0008-42, com sede própria na Rua João Ramalho, 466, Perdizes, São Paulo, SP (“Contratada”), é prestadora de serviços educacionais na modalidade indicada na Cláusula 1ª, infra, credenciada para ministrar ensino a distância (“EaD”) pelo Ministério da Educação (“MEC”), neste ato representada por seu representante legal, ao final assinando e, de outro lado, o aluno qualificado na Cláusula Segunda, infra (“Contratante”), têm, entre si justo e contratado diversos direitos e obrigações que mutuamente outorgam e aceitam, conforme os termos seguintes:

**CLÁUSULA 1ª** - O presente **Contrato** é celebrado em conformidade com a base legal pública e privada abaixo descrita:

DENOMINAÇÃO	SIGLA	NUMERAÇÃO	DATA
Constituição da República Federativa do Brasil	CRFB		05/10/1988
Código Civil Brasileiro	CC	LEI 10.406	10/01/2002
Circular (Contratada)	MENS	99-2020	30/10/2020
Curso Ensino a Distância - Pós-Graduação Lato Sensu	EaD	MEC-PN 1.018/2020 (DOU)	30/11/2020
Código de Proteção ao Consumidor	CPAC	LEI 8.078	11/09/1990
Regimento Interno da Contratada	RI		
Plano Escolar da Contratada	PE		
Plano de Curso da Contratada	PC		

**CLÁUSULA 2ª** – O **Contratante** está qualificado no quadro abaixo:

NOME COMPLETO			
RG	CPF	NATURALIDADE	
ENDEREÇO			Nº
BAIRRO	CIDADE		
ESTADO	CEP		
TELEFONE	E-MAIL		

**CLÁUSULA 3ª** – A **Contratada** prestará serviços ao **Contratante**, no campo da educação, através de aulas e demais atividades escolares, dentro dos objetivos educacionais e em conformidade com o disposto em seu Regimento Interno e no Plano Escolar, no período de início que corresponde ao segundo semestre de 2022.

**CLÁUSULA 4ª** - A critério da **Contratada**, as aulas poderão ser ministradas presencialmente ou em plataforma online, tendo em vista a natureza dos conteúdos e das técnicas aplicadas que se fizerem necessárias, incluindo aulas remotas ou gravadas, ou mediante parcerias operacionais estabelecidas pela **Contratada**.

**CLÁUSULA 5ª** - A configuração formal do ato de matrícula se procede pelo preenchimento do formulário próprio fornecido pela **Contratada**, por meio eletrônico ou presencial, denominado “Requerimento de Matrícula” que, desde já, fica fazendo parte integrante deste **Contrato**, bem como pela assinatura do mesmo pelas partes contratantes.

**Parágrafo 1º** - O Requerimento de Matrícula somente será encaminhado para exame e deferimento pelo Diretor da **Contratada**, após certificação pela Tesouraria de que o **Contratante** esteja quite com suas obrigações financeiras anteriores e as previstas para pagamento no ato de matrícula.

**Parágrafo 2º** - O presente **Contrato** somente terá validade com o deferimento expresso do Diretor da **Contratada** e da formalização da matrícula.

**Parágrafo 3º** - É de responsabilidade exclusiva do **Contratante** a entrega dos documentos exigidos para matrícula no curso de nível de Pós-graduação sendo eles: cópia de Diploma de Graduação (reconhecido pelo MEC); cópia de Histórico Escolar de graduação (reconhecido pelo MEC), cópia de RG, CPF e uma foto 3x4 recente.

**CLÁUSULA 6ª** - É de inteira e exclusiva responsabilidade da **Contratada**, o planejamento e a prestação dos serviços, no que se refere ao calendário escolar, fixação de carga horária, designação de professores, orientação didático-pedagógica e educacional, além de outras providências que as atividades docentes exigirem, com base nos seus exclusivos critérios, sem ingerência do **Contratante**.

**CLÁUSULA 7ª** - Ao firmar o presente **Contrato**, o **Contratante** submete-se ao Regimento Interno e às demais obrigações constantes de cada Plano de Curso ou matriz curricular das matérias que serão cursadas, bem como declara aceitar e respeitar a tradição e os fundamentos teológicos da Contratada.

**Parágrafo Único** - É vedado ao Contratante a gravação, a filmagem, a publicação e/ou a reprodução, integral ou parcial, das aulas e ensinamentos de seus professores, sem a prévia e expressa autorização dos mesmos e da Contratada.

**CLÁUSULA 8ª** - Como contraprestação pelos serviços referenciados na Cláusula Segunda, supra, e relativos ao período letivo do curso abaixo indicado, o **Contratante** pagará à **Contratada**, o valor total expresso Cláusula Oitava, infra:

**CLÁUSULA 9ª** - O preço do curso é o que consta da tabela a seguir, que será pago em 18 (dezoito) parcelas iguais e sucessivas, vencíveis todo 5º dia útil de cada mês.

Discriminação	Valor do curso	18 parcelas de
Pós-Graduação <i>Lato Sensu</i>	R\$ 5.580,00	R\$ 310,00

**Parágrafo Primeiro** - Os valores avençados neste **Contrato** são os estabelecidos pela circular indicada na Cláusula 1ª, supra, com a aplicação dos critérios nela constantes e de conhecimento prévio do **Contratante**, nos termos da legislação aplicável.

**Parágrafo Segundo** - Em caso de matrícula a destempo, serão feitos os pagamentos das parcelas já vencidas no ato da matrícula.

**CLÁUSULA 10** - A **Contratada** poderá comunicar-se com o **Contratante** por diversos meios, tais como: postal, eletrônico e avisos nos quadros ou murais da **Contratada**, meios pelos quais, neste ato, o **Contratante** aceita recebê-los.

**Parágrafo Único** - São responsabilidades do **Contratante**:

- manter atualizados os seus dados cadastrais, especialmente endereço postal e telefones de contato;
- manter ativo seu endereço eletrônico (e-mail), para recebimento de mensagens da **Contratada**;
- retirar filtros limitativos de mensagens do correio eletrônico (filtro de spam) ou o domínio da **Contratada** (teologica.br e teologica.net).

**CLÁUSULA 11** - Os valores da contraprestação previstos nas cláusulas anteriores referem-se, exclusivamente, a prestação de serviços decorrentes da carga horária constante na matriz curricular do curso de Pós-Graduação *Lato Sensu*.

**Parágrafo 1º** - Os valores da contraprestação das demais atividades acadêmicas, inclusive as extracurriculares ou extraordinárias, serão fixados a cada serviço pela **Contratada** e não terão caráter obrigatório.

**Parágrafo 2º** - Não estão incluídos neste **Contrato** os preços dos serviços especiais de recuperação e/ou reforço escolar, transporte escolar, segunda via de documentos, alimentação, material didático de uso individual do **Contratante**, taxas e despesas com formatura e a taxa de manutenção do pensionato que é regulamentado por regimento próprio.

**Parágrafo 3º** - O local para pagamento das mensalidades é a Tesouraria da **Contratada** ou outro por ela indicado, inclusive banco.

**CLÁUSULA 12** - Considerando que o presente **Contrato** é firmado antecipadamente, com previsão para início da prestação dos serviços no segundo semestre de 2022, fica assegurado que os valores dos serviços ora contratados conforme cláusulas 7ª e 8ª do **Contrato**, poderão ser modificados, caso alguma alteração legislativa ou normativa emanada dos Poderes Públicos ou Sindicatos, implique em variação de custos ou de receitas da **Contratada**.

**Parágrafo 1º** - No caso da ocorrência do previsto no *caput*, será demonstrada a modificação dos valores em planilha de rateio de custo, sendo que, neste caso, os valores das parcelas em aberto serão revistos, de modo a manter o equilíbrio da equação econômico-financeira do **Contrato**.

**Parágrafo 2º** - Adicionalmente, as partes concordam que a relação obrigacional assumida no presente **Contrato** tem fundamentação no Código Civil Brasileiro e na demais legislação ordinária em vigor.

**CLÁUSULA 13** - O não pagamento de qualquer parcela, em seu respectivo vencimento, acarretará ao **Contratante** a perda de quaisquer vantagens ou descontos eventualmente concedidos, bem como sofrerá a incidência da atualização monetária, pela variação acumulada do IGPM/FGV positivo (Índice Geral de Preços e Mercado, da Fundação Getúlio Vargas), multa de 2,0% (dois por cento) e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, “*pro rata die*”; sendo facultado à **Contratada** proceder ao envio dos dados do **Contratante** inadimplente a órgãos de proteção ao crédito, como SCPC e SERASA ou levar este **Contrato** a execução judicial para fins de recebimento do seu crédito, arcando o inadimplente com as custas judiciais e honorários advocatícios.

**Parágrafo 1º** - O presente **Contrato** está constituído como Título Executivo Extrajudicial, nos termos do que preceitua o artigo 784, Inciso III da Lei 13.105, de 18/03/2015 (Código de Processo Civil).

**Parágrafo 2º** - Eventual aplicação de sanções restritivas de crédito por inadimplência de que trata esta cláusula, obedecerá o prazo do artigo 6º, da Lei 9.870/99, de 23/11/1999, bem como o que dispõe o artigo 43, da Lei 8.078/90, de 11/09/1990 (Código de Defesa do Consumidor).

**Parágrafo 3º** - O não comparecimento do Contratante aos atos escolares ora contratados não o exime dos pagamentos devidos, tendo em vista a disponibilidade do serviço mantido à favor do mesmo.

**Parágrafo 4º** - A suspensão ou interrupção do pagamento só ocorrerá por expressa comunicação, com antecedência de 15 (quinze) dias da rescisão contratual pelo Contratante, devidamente protocolada na Secretaria da Contratada.

**CLÁUSULA 14** - Tem ciência, neste ato, o **Contratante** que, embora a igreja que o tenha eventualmente recomendado não seja sua fiadora, em caso de impontualidade ou inadimplência das parcelas ou de qualquer obrigação de pagamento decorrente deste **Contrato** por quinze dias, será este fato comunicado à referida igreja que o recomendou para matrícula na **Contratada**, que é a responsável pela sua supervisão de formação religiosa, conforme termos da Carta de Recomendação anual acolhida, que é parte integrante deste **Contrato**.

**CLÁUSULA 15** - O **Contratante** declara conhecer o Regimento Interno e o sistema de avaliações da **Contratada**, e em especial:

- que a **Contratada** oferece o curso de Pós-Graduação *Lato Sensu*, já reconhecido pelo MEC através de dispositivo legal homologado e publicado;
- que o curso completo deverá somar a totalidade mínima de 360 (trezentos e sessenta) horas, cujas unidades curriculares constam da matriz curricular oferecida ao **Contratante** e descritas no portal da **Contratada** e vigente no ato de sua primeira matrícula no ingresso de seu curso na **Contratada**, e que o **Contratante** é responsável pelo controle pessoal dos cumprimentos das unidades curriculares.
- que o aproveitamento ou transferência de créditos seguirão normas do Regimento Interno da **Contratada**;

d) que é vedado, por parte do **Contratante**, o trancamento parcial de matrícula, a troca de turmas em caso de frequentar disciplina com mais de uma turma, ou a substituição de disciplinas oferecidas no ato da matrícula;

**CLÁUSULA 16** - O presente **Contrato** tem duração até o final do período letivo contratado e poderá ser rescindido nas seguintes hipóteses:

a) Pelo **Contratante**;

- I. Por desistência formal;
- II. Por transferência formal;

b) Pela **Contratada**;

- I. Por desligamento do Contratante nos termos do Regimento Interno da Contratada;
- II. Por rescisão na forma da Cláusula 12.

**Parágrafo Único** - Em todos os casos fica o **Contratante** obrigado a pagar o valor da parcela do mês em que ocorrer o evento, além de outros débitos eventualmente existentes, corrigidos conforme disposto na Cláusula 12 deste **Contrato**.

**CLÁUSULA 17** - Qualquer concessão da **Contratada** em benefício ao **Contratante** não poderá ser considerada como direito adquirido, novação ou alteração no presente **Contrato**.

**CLÁUSULA 18** - Para obtenção do certificado de conclusão do curso, deverá o **Contratante** (I) estar em dia com as mensalidades escolares; (II) obter aproveitamento acadêmico e de frequência conforme normas acadêmicas da **Contratada**; (III) entregar o Trabalho de Conclusão de Curso conforme normas da **Contratada**; (IV) **inexistência de pendência na entrega de documentos**; (V) ter integralizado o curso no prazo máximo de 36 (trinta e seis) meses, contados a partir da data de início do curso.

**CLÁUSULA 19** - Para dirimir questões oriundas deste contrato, fica eleito o Foro Central da Cidade de São Paulo.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente **Contrato** em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que se produzam todos os efeitos legais.

São Paulo,        de                        de 2022

\_\_\_\_\_  
**Contratante:**

\_\_\_\_\_  
**Contratado:** Faculdade Teológica Batista de São Paulo  
Gézio Duarte Medrado - Diretor Geral

**Testemunhas:**

\_\_\_\_\_  
Nome:  
RG:  
CPF:  
Endereço:

\_\_\_\_\_  
Nome:  
RG:  
CPF:  
Endereço:

E:\Nova pasta\Meus documentos\EDA\Cientes\Colégio Batista Brasileiro\Faculdade Teológica Batista de São Paulo\Contrato - Alunato\CONTRATO - FTBSP - Alunato - Segundo Semestre - 2022 - Versão 2.docx

(V.2)

\* \* \*